



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CSM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ/CPF : 10.388.934/0001-04

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : CSM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio LAVA PÉS Nº S/N Cana Verde - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Cana Verde (LAT) -21.0108, (LONG) -45.183

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS CADASTRO

Processo Administrativo Licenciamento : 1186/2020

Motivo da decisão:

A licença ambiental acoberta não só o volume extraído, mas também a área efetivamente impactada pelo empreendimento. Desta forma, o polígono a ser inserido e objeto da regularização deve se restringir a área efetivamente operada pelo empreendimento e não aos limites da poligonal minerária da ANM.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 27/03/2020.

Documento assinado eletronicamente por CEZAR AUGUSTO FONSECA E CRUZ, Superintendente, em 27/03/2020 10:56 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.